



TERMO ADITIVO Nº 050/2024

3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 171/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, como CONTRATANTE, e o INSTITUTO SEVERA ROMANA, como CONTRATADO, referente à prorrogação do prazo do contrato de serviços continuados.

Aos dias 29 do mês de outubro do ano de 2024, na Avenida Presidente Vargas nº 1997 – Centro - RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a seguir denominado CONTRATANTE, representada pela Srª. Secretária HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK, CPF sob nº [REDACTED] e o INSTITUTO SEVERA ROMANA, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Rua Torres Sobrinho, 32, Méier, CEP 20.780-050, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 27.003.680/0001-53, neste ato representado por sua Presidente, Srª. ADAIL ALVES FERREIRA, CPF [REDACTED] e por sua Representante Legal Srª NEUSA PEREIRA MARTINS, CPF [REDACTED], têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração nº 171/2021, conforme despacho autorizativo da Senhora Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência, datado de 03/09/2024, à fls. 782 do processo nº 08/003.258/2021, publicado no D.O.RIO de 04/09/2024, à fl. 43, com fundamento nos artigos 25 e 38, I "c", do Decreto Rio nº 42.696/2016, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Termo de Colaboração n.º 171/2021 a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 28/10/2024 até 27/10/2025, com fundamento nos artigos 25 e 38, I, "c" do Decreto Rio Nº 42.696/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 655.200,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor global do Termo de Colaboração nº 171/2021 que era de R\$ 1.853.180,00 (um milhão oitocentos e cinquenta e três mil cento e oitenta reais), passa a ser de R\$ 2.508.380,00 (dois milhões quinhentos e oito mil trezentos e oitenta reais).

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses – 28/10/2024 a 27/10/2025		
1ª. Parcela	2ª. Parcela	3ª. Parcela
R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00
4ª. Parcela	5ª. Parcela	6ª. Parcela
R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00
7ª. Parcela	8ª. Parcela	9ª. Parcela
R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00
10ª. Parcela	11ª. Parcela	12ª. Parcela
R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração nº 171/2021, que não colidirem com o disposto no presente termo.

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 20.08.244.0629.2239, Código de Despesa nº 335085 do orçamento de 2024, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2024NE000797, no valor de R\$ 54.600,00 (Cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO

O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja concluído o procedimento licitatório implementado para a prestação de serviços em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2024.

Pela PCRJ/SMPD

HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat: 60/324.165-0

Pelo INSTITUTO SEVERA ROMANA

INSTITUTO SEVERA ROMANA
ADAIL ALVES FERREIRA
PRESIDENTE - CPF [REDACTED]
NEUSA PEREIRA MARTINS
Representante Legal [REDACTED]

Testemunhas

Nome: _____

Matrícula: 701361645-6

Nome: _____

Matrícula: _____

Carolline C. A. dos Santos
Assessor Especial II
SMPD/SUBG
11/295.838-7



ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2024.

HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat: 60/324.165-0

INSTITUTO SEVERA ROMANA
ADAIL ALVES FERREIRA
PRESIDENTE - CPF [REDACTED]
NEUSA PEREIRA MARTINS
Representante Legal - [REDACTED]



ANEXO I – B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária ressalvada os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2024.

HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat: 60/324.165-0

INSTITUTO SEVERA ROMANA
ADAIL ALVES FERREIRA
PRESIDENTE - CPF [REDACTED]
NEUSA PEREIRA MARTINS
Representante Legal [REDACTED]



TERMO ADITIVO Nº 124/2023

2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 171/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, como CONTRATANTE, e o INSTITUTO SEVERA ROMANA, como CONTRATADO, referente à prorrogação do prazo do contrato de serviços continuados.

Aos dias 30 do mês de outubro do ano de 2023, na Avenida Presidente Vargas nº 1997 – Centro - RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a seguir denominado CONTRATANTE, representada pela Srª. Secretária HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK, CPF sob nº [REDACTED] e o INSTITUTO SEVERA ROMANA, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Rua Torres Sobrinho, 32, Méier, CEP 20.780-050, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 27.003.680/0001-53, neste ato representado por sua Presidente, Srª. ADAIL ALVES FERREIRA, CPF [REDACTED] e por sua Representante Legal Srª NEUSA PEREIRA MARTINS, CPF [REDACTED], têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração nº 171/2021, conforme despacho autorizativo da Senhora Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência, datado de 09/10/2023, à fls. 651 do processo nº 08/003.258/2021, publicado no D.O.RIO de 10/10/2023, à fl. 48, com fundamento nos artigos 25 e 38, I "c", do Decreto Rio nº 42.696/2016, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Termo de Colaboração n.º 171/2021 a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 28/10/2023 até 27/10/2024, com fundamento nos artigos 25 e 38, I, "c" do Decreto Rio Nº 42.696/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 655.200,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor global do Termo de Colaboração nº 171/2021 que era de R\$ 1.197.980,00 (um milhão cento e noventa e sete mil novecentos e oitenta reais), passa a ser de R\$ 1.853.180,00 (um milhão oitocentos e cinquenta e três mil cento e oitenta reais).

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses – 28/10/2023 a 27/10/2024		
1ª. Parcela	2ª. Parcela	3ª. Parcela
R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00
4ª. Parcela	5ª. Parcela	6ª. Parcela
R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00
7ª. Parcela	8ª. Parcela	9ª. Parcela
R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00
10ª. Parcela	11ª. Parcela	12ª. Parcela
R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração nº 171/2021, que não colidirem com o disposto no presente termo.


Helena Therezinha de M. Werneck
Secretária Municipal - SMPD
Matrícula: 60/324.165-0



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 40.01.08.242.0612.2801, Código de Despesa nº 3.3.50.85.02 do orçamento de 2023, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2023/000404, no valor de R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

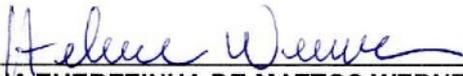
Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESOLUÇÃO

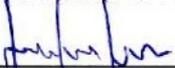
O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja concluído o procedimento licitatório implementado para a prestação de serviços em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

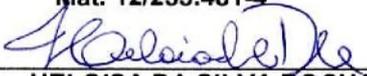
Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023.


HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat: 60/324.165-0

Helena Therezinha de M. Werneck
Secretária Municipal - SMPP
matriculada: 60/324.165-0


INSTITUTO SEVERA ROMANA
ADAIL ALVES FERREIRA
PRESIDENTE - CPF [REDACTED]
NEUSA PEREIRA MARTINS
Representante Legal - CPF [REDACTED]


ANDERSON STRAUBEL
Mat. 12/255.481-4


HELOISA DA SILVA ROCHA
Mat. 11/245.500-4



ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023.

HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Mat: 60/324.165-0

Helena Therezinha de M. Werneck
Secretária Municipal - SMPD
Matrícula 60/324.165-0

INSTITUTO SEVERA ROMANA
ADAIL ALVES FERREIRA
PRESIDENTE - CPF [REDACTED]
NEUSA PEREIRA MARTINS
Representante Legal - CPF [REDACTED]



ANEXO I – B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária ressalvada os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023.

HELENA THÉREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat: 60/324.165-0

Helena Therezinha de M. Werneck
Secretária Municipal - SMPD
Matriculas: 60/324.165-0

INSTITUTO SEVERA ROMANA
ADAIL ALVES FERREIRA
PRESIDENTE - CPF [REDACTED]
NEUSA PEREIRA MARTINS
Representante Legal - CPF [REDACTED]



INSTITUTO SEVERA ROMANA

Instituição de Assistência Social

Utilidade Pública Estadual nº 29 / Utilidade Pública Municipal nº 3314

CNPJ – 27.003.680/0001-53 / Insc. Municipal 00.972.851

ANEXO I-C

AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO Nº 46.785/2019

O Instituto Severa Romana, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 27.003.680/0001-53, por intermédio de sua representante legal, a Srª ADAIL ALVES FERREIRA, portadora da carteira de identidade nº 02630145-7 e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 179.213.927-68, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, representada pela Srª Secretária Municipal **HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das atribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2023

ADAIL ALVES FERREIRA:  Assinado de forma digital por ADAIL ALVES FERREIRA 
Dados: 2023.10.30 15:47:16 -03'00'

Helena Therezinha de M. Werneck
Secretária Municipal - SMPD
Matrícula: 60/324.165-9



INSTITUTO SEVERA ROMANA

Instituição de Assistência Social

Utilidade Pública Estadual nº 29 / Utilidade Pública Municipal nº 3314

CNPJ – 27.003.680/0001-53 / Insc. Municipal 00.972.851

DECLARAÇÃO DE COTA MÍNIMA

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência

Termo de Colaboração nº 171/2021

O INSTITUTO SEVERA ROMANA, inscrito no CNPJ nº 27.003.680/0001-53, por intermédio do seu representante legal, a Sra. ADAIL ALVES FERREIRA, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], **DECLARA**, para fins de prorrogação do termo de colaboração supracitado que **observa as cotas mínimas para pessoa de cor negra e mulheres** (Decreto Municipal nº 21083/02).

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2023

ADAIL ALVES
FERREIRA. [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma
digital por ADAIL ALVES
FERREIRA [REDACTED]
Dados: 2023.10.30
15:49:33 -03'00'



LIVRO - I
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
GERÊNCIA DE TERMOS

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 171/2021

1º Termo Aditivo nº 48 /2022 ao Termo de Colaboração nº 171/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, como CONTRATANTE, e o INSTITUTO SEVERA ROMANA, como CONTRATADO referente à prorrogação do prazo do contrato de serviços continuados.

Aos dias 28 do mês de outubro do ano de 2022, na Avenida Presidente Vargas 1997 – Centro/RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a seguir denominado CONTRATANTE, representada pela Srª. Secretária HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK, CPF nº [REDACTED] e o INSTITUTO SEVERA ROMANA, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, estabelecido na Rua Torres Sobrinho, 32, Méier, CEP 20.780-050, nesta cidade, inscrito no CNPJ 27.003.880/0001-53, neste ato, representado por sua Procuradora, Sra NEUSA PEREIRA MARTINS, CPF [REDACTED] e por sua Presidente, Sra ADAIL ALVES FERREIRA, CPF [REDACTED], têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração nº 171/2021, conforme despacho autorizativo da Senhora Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência, datado de 19/10/2022, às fls.387 do processo nº 08/003.258/2021, publicado no D.O.RIO nº 150 de 28/10/2022, pág. 35, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 171/2021 a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 28/10/2022 a 27/10/2023, com fundamento no artigo nº 25 do Decreto Rio Nº 42.696/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 655.200,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor global do Termo de Colaboração nº 171/2021 que era de R\$ 542.780,00 (quinhentos e quarenta e dois mil e setecentos e oitenta reais), passa a ser de R\$ 1.197.980,00 (um milhão, cento e noventa e sete mil e novecentos e oitenta reais).

[Handwritten signatures and initials]



LIVRO - I
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
GERÊNCIA DE TERMOS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses – 28/10/2022 a 27/10/2023		
1ª. Parcela	2ª. Parcela	3ª. Parcela
R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00
4ª. Parcela	5ª. Parcela	6ª. Parcela
R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00
7ª. Parcela	8ª. Parcela	9ª. Parcela
R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00
10ª. Parcela	11ª. Parcela	12ª. Parcela
R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração nº 171/2021, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 40.01.08.242.0612.2801, Código de Despesa nº 3.3.50.39.01 do orçamento de 2022, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2022/000306, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) e Nota de Empenho nº 2022/000396, no valor de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do termo.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



LIVRO - I
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
GERÊNCIA DE TERMOS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO

O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja concluído o procedimento licitatório implementado para a prestação de serviços em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 2022.

HELENA WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

INSTITUTO SEVERA ROMANA
NEUSA PEREIRA MARTINS
PROCURADORA

INSTITUTO SEVERA ROMANA
ADAIL ALVES FERREIRA
PRESIDENTE

FLÁVIA SANCHES LOPES DO AMARAL CORTINOVIS
ASSESSORA ESPECIAL
Mat. 60/324.747-5

DANIELLE FAVATTO GRIJO COSTA
COORDENADORA
Mat. 60/328.247-2



LIVRO - I
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
GERÊNCIA DE TERMOS

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 2022.

HELENA WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

INSTITUTO SEVERA ROMANA
NEUSA PEREIRA MARTINS
PROCURADORA

INSTITUTO SEVERA ROMANA
ADAIL ALVES FERREIRA
PRESIDENTE

FLÁVIA SANCHES LOPES DO AMARAL CORTINOVIS
ASSESSORA ESPECIAL
Mat. 60/324.747-5

DANIELLE FAVATTO GRILLO COSTA
COORDENADORA
Mat. 60/328.247-2



ANEXO I - B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária ressalvada os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 28 de OUTUBRO de 2022.

HELENA WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

INSTITUTO SEVERA ROMANA
NEUSA PEREIRA MARTINS
PROCURADORA

INSTITUTO SEVERA ROMANA
ADAIL ALVES FERREIRA
PRESIDENTE

FLÁVIA SANCHES LOPES DO AMARAL CORTINOVIS
ASSESSORA ESPECIAL
Mat. 60/324.747-5

DANIELLE FAVATTO GRIJO COSTA
COORDENADORA
Mat. 60/328.247-2